



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

PROTÓCOLO

Nº 50
EM 05/07/2024

AFIXADO

EM 08/07/2024

RETIRADO

EM...../...../.....

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 03/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUIZINHO/RS, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacuizinho/RS, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 3.079,38 (três mil e setenta e nove reais, trinta e oito centavos).

§ 1º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais).

§ 3º O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 2º deste artigo."

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, excetuado o primeiro ano de mandato de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência injustificada de Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o desconto do valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) em seu subsídio mensal, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 2º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

I - para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II - para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Jacuizinho/RS, 04 de julho de 2024.


FABIO RICARDO MOCELIN
Presidente do Legislativo


TOBIAS ROGES DE BRUM
Vice-presidente do Legislativo


SHAIANE DA SILVA
1ª Secretária do Legislativo


ELISEU TAVARES DE MATOS
2º Secretário do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024

SENHORES VEREADORES:

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei, visando fixar os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura 2025/2028.

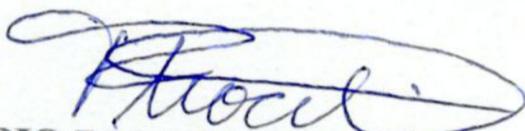
Os valores propostos foram definidos com base na Lei Municipal nº 1203/2020, acrescida do índice de revisão geral dos servidores concedidos nos anos de 2022, 2023 e 2024.

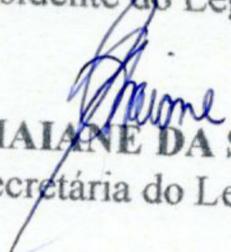
O Projeto prevê a fixação dos subsídios em moeda corrente e com vigência a partir do primeiro dia da próxima legislatura, em conformidade com a Constituição Federal, Emendas Constitucionais nºs 19/1988, 25/2000 e 50/2006, e com a Lei Orgânica do Município.

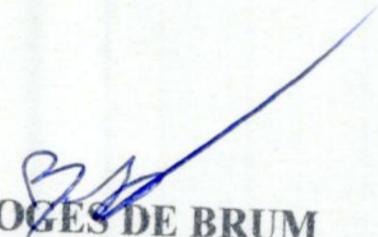
O art. 3º do presente Projeto de Lei garante aos agentes políticos o direito a revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta casa.

Jacuizinho/RS, 04 de julho de 2024.


FABIO RICARDO MOCELIN
Presidente do Legislativo


SHAIANE DA SILVA
1ª Secretária do Legislativo


TOBIAS ROGES DE BRUM
Vice-presidente do Legislativo


ELISEU TAVARES DE MATOS
2º Secretário do Legislativo